PORTARIA nº 04/2019

Define regras e valores a serem observados pelos servidores que utilizam recursos de adiantamento de viagem e de suprimento de fundos no desempenho de suas funções.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando § 2º, art. 58 da Lei 8.112/90;

Considerando a Resolução Normativa nº 86, de 22 de novembro de 1985, do Conselho Federal de Química;

Considerando a necessidade de manter as atividades do CRQ-XII nas zonas de jurisdição dos Estados de Goiás, Tocantins e no Distrito Federal;

Considerando a Seção V do Decreto nº 93.872/1986 que versa sobre Pagamento de Despesas por meio de Suprimento de Fundos.

Considerando as pequenas despesas urgentes para manutenção de serviços que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação consonante a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores que no desempenho de suas funções necessitem se deslocar para outras cidades fora da região metropolitana da sede do CRQ-XII, receberão valor de adiantamento de viagem para custeio com hospedagem, alimentação e outras despesas pertinentes à atividade desempenhada.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os depositários do adiantamento de viagem serão os detentores dos cargos de Agente Fiscal, Chefe do Departamento de Fiscalização e Procurador Chefe do Departamento Jurídico.

Art. 2º - Para atender a despesas eventuais e de pequeno vulto da sede do CRQ-XII e de suas delegacias, será concedido adiantamento de valores em caráter de suprimento de fundos.

§ 1º É de responsabilidade dos servidores lotados nas delegacias do CRQ-XII a guarda e o controle dos respectivos suprimentos disponibilizados para atender as necessidades da delegacia.

§ 2º Os suprimentos de fundos destinados à sede do CRQ-XII ficarão sob responsabilidade do servidor designado às atividades da tesouraria.

Art. 3º - O valor máximo dos adiantamentos é definido conforme tabela a seguir:

TIPO	VALOR
Adiantamento de viagem	R$ 2.000,00
Suprimento de fundo – Goiânia/GO	R$ 1.200,00
Suprimento de fundo – Brasília/DF	R$ 300,00
Suprimento de fundo – Palmas/TO	R$ 300,00

Art. 4º - Cada detentor de adiantamento poderá acumular até 02 (dois) adiantamentos sem prestar contas, não podendo receber um terceiro adiantamento sem que tenha prestado conta do primeiro recebido.

Parágrafo único. Nenhum adiantamento poderá passar para o exercício seguinte pendente de prestação de contas.

Art. 5º - Os saldos de adiantamento não gastos deverão ser restituídos ao CRQ-XII, mediante depósito em conta corrente do conselho, que deverá ensejar emissão de anulação de empenho de despesa, na respectiva dotação orçamentária.

Art. 6º - As prestações de contas de adiantamentos deverão estar em forma de processo por adiantamento e conter os seguintes elementos:

a) recibo do adiantamento;
b) relatório evidenciando os recebimentos e pagamentos, de forma individual e totalizada, especificando o valor a restituir;
c) comprovantes de pagamento;
d) comprovante do depósito bancário no valor da restituição do resíduo financeiro.

Art. 7º- O processo de prestação de contas deverá ser encaminhado ao setor contábil para aprovação e formalização dos registros competentes.

Parágrafo único. Fica a cargo da tesouraria o controle da disponibilização dos recursos a fim de manter todos os servidores com recursos para desempenho de suas funções.

Art. 8º- Para os gastos com combustível serão, preferencialmente, utilizados serviço de cartão pré-pago específico para este fim, conforme contrato estabelecido entre o CRQ-XII e empresa fornecedora do cartão.

§ 1º O valor para cada recarga será de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sempre que verificado saldo inferior a R$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º Os usuários dos cartões devem apresentar mensalmente os cupons/comprovantes de abastecimento junto a tesouraria, sendo este procedimento condição para a realização das próximas recargas, conforme valores descritos no §1º.

Art. 9º- A presente portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura, revogando-se inclusive as disposições em contrário.

Dê-se ciência aos interessados.
Cumpra-se.
Goiânia, 01 de fevereiro de 2019.

Dr. Luciano Figueiredo de Souza
Presidente do CRQ-XII